

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N.º 235/2012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI n.º 235/2012, de 28 de dezembro de 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IRANDUBA PARA O
EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de IRANDUBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2013, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ 67.574.435,87 (*Sessenta e Sete Milhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais, Oitenta e Sete Centavos*), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	66.932.631,82
RECEITA TRIBUTARIA	3.629.901,36
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	986.823,03
RECEITA PATRIMONIAL	21.503,71
RECEITA DE SERVIÇOS	380.516,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.690.389,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	223.497,91
DEDUÇÃO FUNDEB	(-)4.340.565,53
DEDUÇÃO FUNDEB	(-)4.340.565,53
RECEITAS DE CAPITAL	4.982.369,58
RECEITAS DE CAPITAL	4.982.369,58
TOTAL GERAL	67.574.435,87

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	1.887.931,27
04 – Administração	5.302.243,58
08 – Assistência Social	2.154.181,66
09 – Previdência Social	858.643,98
10 – Saúde	8.554.334,57
12 – Educação	33.246.183,52
13 – Cultura	2.385.681,09
15 – Urbanismo	6.209.353,16
17 – Saneamento	1.686.257,11
18 - Gestão Ambiental	1.457.937,74
20 – Agricultura	784.227,54
23 – Comércio e Serviços	155.472,94
26 – Transporte	712.929,57
27 – Desporto e Lazer	961.548,14

28 – Encargos Especiais	18.405,00
99 – Reserva de Contingencia	1.199.105,00
TOTAL	67.574.435,87

POR CATEGORIA ECONÔMICA**Administração Direta**

DESPESAS CORRENTES	55.875.534,29
DESPESAS DE CAPITAL	10.499.796,58
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.199.105,00
TOTAL GERAL	67.574.435,87

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**Administração Direta**

01 - PODER LEGISLATIVO	1.887.931,27
02 - PODER EXECUTIVO	56.140.523,10
03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.594.978,50
TOTAL GERAL	67.574.435,87

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor;
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
- d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente;
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício;
- f) Abrir créditos especiais para execução de despesas não contempladas no orçamento desde que prevista do PPA;
- g) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementar este de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência;
- h) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal;
- i) OS Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 28 de dezembro de 2012.

RAYMUNDO NONATO LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:3E3C6ED5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2013. Edição 0762
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>